



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### “PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI N.º 039 /2021

#### “DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E O ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIOS ELETROMAGNÉTICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA”.

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A digitalização, o arquivamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Artur Nogueira, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

**Art. 2º** - Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos, compostos por dados e imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no Decreto regulamentador previsto no artigo 6º desta Lei.

**§ 1º** - Após a digitalização, constada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser eliminado, observados os critérios de temporalidade e armazenamento estabelecidos em lei.

**§ 2º** - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

**§ 3º** - Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e despojada, representando a assinatura do prefeito Lucas Sia Rissato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### “PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**§ 4º** - Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei Federal n.º 5.433/1968, e de regulamentação posterior.

**§ 5º** - É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

**§ 6º** - Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade da confidencialidade de documentos públicos será usada certificação digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 3º** - O Processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

**Parágrafo Único** – Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão proteger os de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 4º** - Os órgãos da administração direta e indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo posterior conferência de regularidade das etapas do processo adotado.

**Art. 5º** - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

**§ 1º** - A administração direta e indireta do Município deverá constituir Comissão Permanente de Avaliação, composta por representantes de cada unidade administrativa, para avaliar os documentos sem valor histórico que poderão ser eliminados, mediante registro prévio e publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como elaborar a tabela de temporalidade de guarda dos documentos físicos, de acordo com as legislações, resoluções dos órgãos de controle e demais normas técnicas aplicáveis.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e despojada, com traços grossos e variados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### “ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**§ 2º** - Os documentos de execução orçamentária e extra orçamentária, após o exame e emissão de parecer respectivo pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, só poderão ser incinerados depois de decorridos 05 (cinco) anos, contados da data do julgamento e deliberação das contas do exercício pela Câmara Municipal de Artur Nogueira.

**§ 3º** - Os documentos inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios, só poderão ser eliminados/incinerados/destruídos após o decurso de 05 (cinco) anos da sua vigência.

**§ 4º** - Guias de remessa de documentos, impressos em geral, cadernos, livros de registros de tramitação interna, requisições e outros documentos sem valor históricos, considerados supérfluos, ultrapassados, inservíveis e/ou em desuso, poderão ser incinerados a critério da Comissão.

**§ 5º** - Os documentos de valor históricos e os documentos em tramitação, não poderão ser destruídos ou inutilizados, sob qualquer hipótese ou pretexto, ainda que arquivados ou microfilmados.

**Art. 7º** - A eliminação dos documentos, após a aprovação da Comissão, homologação da autoridade competente e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, dar-se-á por meio que impeça o reaproveitamento dos materiais, objetivando preservar a integridade de dados das pessoas, consoante preconiza a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2021 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de julho de 2021.

LUCAS SIA RISSATO  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### “PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É de responsabilidade do Município armazenar de forma segura todos os documentos públicos e mantê-los por um lapso temporal adequado, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Há um grande volume de documentos em papel no Arquivo Geral da Administração direta e indireta, em situações que dificultam o acesso às informações ali contidas.

Por outro lado, a evolução tecnológica permite que esses documentos sejam digitalizados, facilitando o acesso às informações extremamente relevantes para os gestores, servidores e os próprios cidadãos. O nosso País possui hoje uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) Brasil que permite uma forma segura para a assinatura de documentos eletrônicos, com o uso de criptografia e outros mecanismos tecnológicos que asseguram a autenticidade e integridade dos documentos. A Lei Federal n.º 12.682/2012, também conhecida como a Lei da Digitalização, de forma muito sucinta estabeleceu que:

- a) O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, confidencialidade do documento digital. Inclusive, devendo adotar no processo o uso de certificado no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – IPC – Brasil;
- b) Deve ser adotado sistema de indexação que possibilite a precisa localização do documento, permitindo ainda a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado;
- c) Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Nesta trilha, importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público e o Poder Judiciário já dispõem de processos eletrônicos de peticionamento, deliberação e julgamento, com documentos digitais, que ensejaram a redução dos prazos de tramitação de processos e que propiciaram facilidades às partes litigantes.

No âmbito do Poder Executivo, recentemente o Governo Federal promulgou a Lei n.º 14.129/2021, que institui o GOVERNO DIGITAL, para propiciar eficiência aos

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e despojada, representando a assinatura do prefeito Jacob Stein.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

### “ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

serviços públicos prestados à população, princípio constitucional decorrente dos atos da administração pública (art. 37).

Importante esclarecer, outrossim, que esta Lei trata da destruição dos documentos originais digitalizados. Somente haverá a eliminação de documentos que, comprovadamente e após levantamento e avaliação da Comissão Permanente a ser constituída para esta finalidade, forem constatados como sem valor histórico, em desuso, supérfluos e após decorrido o trânsito em julgado pelos poderes competentes.

Os documentos com valor histórico permanecerão armazenados e catalogados adequadamente, acessíveis a qualquer um do povo.

Assim, submetemos o presente projeto de lei à deliberação de Vossas Excelências.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de julho de 2021.

LUCAS SIA RISSATO  
Prefeito